

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 094/2018

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Mestrado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 10996/2018;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina aprova *ad-referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Mestrado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogado o Regimento anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de agosto de 2018



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (MESTRADO ACADÊMICO)

### Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPCC) do Departamento de Computação (DC) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), doravante denominado MESTRADO DC, confere o título de Mestre em Ciência da Computação, e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento na área de Computação.

Parágrafo único. O Curso é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, pelo presente regimento e por demais resoluções internas.

### Estrutura Administrativa do Programa

Art. 2º A estrutura administrativa do Programa será exercida por:

- I. Coordenador;
- II. Comissão Coordenadora.

Art. 3º As atividades do Programa serão Coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:

- I. até 3 (três) docentes doutores por Departamento proponente que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, sendo que este número deverá ser proporcional ao número de docentes que tenham as referidas atribuições, ficando garantida a participação de pelo menos 1 (um) docente por Departamento proponente;
- II. 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do(s) Departamento(s) proponente(s);
- III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do(s) Departamento(s) proponente(s) e nomeados por portaria do Reitor.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.



Art. 5º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do programa.

Parágrafo único. Cada Departamento participante do Programa terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

Art. 6º A Comissão, presidida pelo Coordenador, terá no mínimo uma reunião por mês, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º São atribuições da Comissão (CPCC):

- I. Dirigir e coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa,
- II. Estabelecer normas para o funcionamento do Programa;
- III. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, levando-se em conta aspectos didáticos, científicos e administrativos;
- IV. Julgar os recursos às decisões do Coordenador;
- V. Propor novos docentes e orientadores para credenciamento junto ao programa;
- VI. Estabelecer regras para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores.
- VII. Propor o descredenciamento de docentes e orientadores;
- VIII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo docente;
- IX. Aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos Cursos;
- X. Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- XI. Deliberar sobre processos de seleção e transferência de alunos,
- XII. Deliberar sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*;
- XIII. Atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos,
- XIV. Deliberar sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
- XV. Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações, mediante consulta ao Orientador;
- XVI. Aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- XVII. Homologar Dissertações, Teses
- XVIII. Aprovar o orçamento do Programa;
- XIX. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e extensão do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações da Comissão e do Conselho;
- II. Elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- III. Apresentar anualmente ao Departamento de Computação relatório sobre

- as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- IV. Delegar competência;
  - V. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
  - VI. Articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
  - VII. Tomar decisões "ad-referendum" do Conselho e da Comissão em situações de emergência.

### Admissão no Programa

- Art. 9º O ingresso de alunos regulares nos cursos de pós-graduação dar-se-á por processo seletivo anual na forma estabelecida pela CPCC, envolvendo a participação do corpo docente do PPCC do DC.
- § 1º Cabe à CPCC estabelecer os períodos de inscrição, a forma de divulgação ao público da abertura das inscrições e do resultado do processo seletivo.
- § 2º Cabe à CPCC definir a cada ano o número máximo de vagas disponível para o processo seletivo subsequente.
- Art. 10. O Corpo Discente será constituído de portadores de diplomas de graduação, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes, selecionados pela CPCC segundo critérios estabelecidos por ela.
- Art. 11. A admissão de candidatos ao Programa estará condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.
- § 1º O orientador poderá contar, mediante aprovação da CPCC, com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da UEL ou mesmo de outras Universidades para atuar como co-orientadores, sempre sob a orientação do orientador. O co-orientador deverá ser credenciado e aprovado pela CPCC.
- § 2º Será permitida a substituição do orientador ou co-orientador, desde que a justificativa com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada e aprovada pela CPCC.
- § 3º O número máximo de orientandos por orientador será definido por norma específica da CPCC.
- Art. 12. Alunos Especiais poderão ser admitidos excepcionalmente, a critério da Comissão, para cursar disciplinas isoladas, respeitados o número de vagas e os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas e estabelecidos pela CPCC.
- Parágrafo único. Para ser admitido como aluno especial no curso de mestrado é necessário que o aluno seja portador de diploma de curso de graduação na área ou ainda em áreas correlatas porem com experiência na área comprovada.

### **Estrutura Acadêmica do Programa**

Art. 13. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 14. A proficiência em Língua Estrangeira do PPCC é comprovada mediante apresentação de certificado de proficiência em Inglês dentre os certificados aceitos pelo Programa.

§ 1º O certificado de proficiência deverá ser apresentado no processo seletivo dentre os listados como aceitos pelo Programa no respectivo edital de seleção.

§ 2º Caso o certificado de proficiência apresentado pelo candidato atenda ao requisito mínimo indicado para o respectivo certificado no edital de seleção e o candidato seja aceito como aluno regular do Programa, a proficiência em Língua Estrangeira será imediatamente aprovada e registrada no sistema acadêmico.

Art. 15. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando conceito em formato numérico de 0 a 10.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16. A frequência às disciplinas é obrigatória e a frequência mínima não pode ser inferior a setenta e cinco por cento do total de aulas dadas.

Art. 17. O aluno será ser desligado do curso se:

- I. For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- II. Não efetuar sua matrícula no período previsto;
- III. Não cumprir os prazos estabelecidos neste regimento.
- IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- V. Reprovação na defesa de Dissertação.

### **Estrutura Curricular do Mestrado**

Art. 18. Para obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação o pós-graduando deverá:

§ 1º Completar um mínimo de 74 (setenta e quatro) créditos, desse total no máximo 4 (quatro) podem ser obtidos através de disciplinas de estudo dirigido que se destinam a atividades e trabalhos específicos e designados pelo orientador que tratem ou interajam com o tema da dissertação do mestrado e 50 (cinquenta) através das disciplinas de Dissertação de Mestrado I, II, III e IV que se destinam para elaboração e desenvolvimento da Dissertação.



- § 2º Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa e, se candidato estrangeiro não oriundo de país onde o português seja o idioma local, ser adicionalmente aprovado em exame de língua portuguesa.
- § 3º Ser aprovado no exame de qualificação, perante uma Banca Examinadora, respeitando os seguintes procedimentos:
- I. A banca deverá ocorrer obrigatoriamente até 18 (dezoito) meses a partir da matrícula como aluno regular do Programa;
  - II. Em caso de reprovação, o aluno terá no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para realizar um novo exame de qualificação;
  - III. O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar a capacidade e síntese do candidato considerando as atividades desenvolvidas, o conteúdo de seu projeto de dissertação, a viabilidade de seu cronograma e ainda orientá-lo se necessário, quanto a finalização de seu trabalho;
  - IV. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo que 1 (um) membro deverá ser o orientador da Dissertação, que exercerá a presidência da banca, 1 (um) membro deverá ser docente do Programa e 1 (um) membro deverá ser externo ao Departamento de Computação da UEL;
  - V. O co-orientador poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.
- § 4º Elaborar, apresentar e submeter Dissertação de Mestrado a uma Banca Examinadora, e ter a mesma aprovada.
- § 5º Ter produção científica no tema da Dissertação desenvolvida no PPCC de no mínimo 1 artigo submetido a congressos ou periódicos aceitos pela CPCC ou que sejam classificados com A ou B pelo QUALIS da CAPES.
- § 6º Cumprir os demais requisitos legais.
- Art. 19. A Dissertação de Mestrado deverá constituir-se em texto único, redigido em Português ou em Inglês, de autoria individual do candidato. No caso de ser redigida em Inglês, deverá conter um capítulo de resumo, redigido em Português, que apresenta os principais resultados da Dissertação.
- Art. 20. O prazo para obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação é de no mínimo 2 (dois) períodos letivos e no máximo 4 (quatro), contados a partir da primeira matrícula do candidato.
- § 1º O prazo de 4 (quatro) períodos letivos inclui a entrega dos exemplares da Dissertação para a banca examinadora.
- § 2º Quando requerida pelo aluno e pelo orientador, dentro do prazo estabelecido no caput deste Artigo, a Comissão poderá conceder prorrogação para a conclusão da Dissertação.
- § 3º O prazo máximo total, incluída a prorrogação, não poderá exceder 6 (seis) períodos letivos, findos os quais o aluno será desligado do Programa.



- Art. 21. A critério da Comissão, poderão ser aproveitados no Mestrado créditos de disciplinas do Programa, cursadas pelo candidato na condição de Estudante Especial.
- Art. 22. O orientador deverá encaminhar no ato do agendamento da data da defesa, em formulário próprio disponível na Secretaria do DC, sugestões de nomes para composição da comissão julgadora em número e origem compatíveis com o estabelecido pela CPCC e a PROPG da UEL.
- Art. 23. A Dissertação de Mestrado deverá ser submetida a uma Banca Examinadora. A Banca Examinadora deverá ter um número ímpar de membros portadores do título de Doutor e ser constituída por um mínimo de 3 (três) membros, sendo que 1 (um) membro deverá ser o orientador da Dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser docente do Programa e pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Departamento de Computação da UEL. O co-orientador poderá substituir o orientador na Banca Examinadora. Serão designados 2 (dois) suplentes portadores do título de Doutor para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente deverá ser externo ao Departamento de Computação da UEL.
- § 1º O orientador será o presidente da banca durante a defesa.
- § 2º A dissertação somente será considerada aprovada mediante parecer de todos os membros da banca, que poderá ser um dos seguintes:  
I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;  
II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 24. Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:  
I. Totalizar os créditos na forma requerida no presente regulamento;  
II. Ser aprovado nos exames de qualificação correspondentes;  
III. Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.

### Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do curso.
- Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

\*\*\*\*\*

